



## DESPACHO

Ante a informação constante do evento 14 dos presentes autos, na qual o Diretor Legislativo informa a ocorrência de erro material na redação final do PLC nº 0029/2025, verifico que lhe assiste razão.

Conforme consignado, a inconsistência decorre de inexatidão na consolidação da redação final, não refletindo integralmente o texto aprovado no âmbito das Comissões e do Plenário, caracterizando típico erro material passível de correção.

Diante disso, e em atenção ao disposto no art. 265 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, determino a juntada da redação final corrigida, que segue anexa, devendo os autos serem encaminhados à Mesa para adoção das providências regimentais cabíveis.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de março de 2026.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

